

COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES - CMRI

DECISÃO Nº 0393/2015-CMRI, de 10 de dezembro de 2015.

RECURSO NUP: 00075.000941/2015-64

RECORRENTE: Ronald do Amaral Menezes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

1 RELATÓRIO

1.1 RESUMO DO PEDIDO ORIGINAL

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos: "Solicito envio da base de dados com as informações sobre a avaliação que os demandantes fazem sobre as respostas a seus pedidos de acesso, de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, no período de maio de 2012 a setembro de 2015.

Nesse sentido, desejo as informações do bloco 'Avaliação da Resposta', da seção 'Dados da Resposta' do e-SIC:

- 1.A justificativa para a negativa do acesso é de fácil compreensão?
- 2.A justificativa para a negativa do acesso foi satisfatória?
- 3.O órgão foi prestativo e cordial na resposta?
- 4.Comentários

Não há problema em enviar bases de dados distintas para cada um dos anos supracitados."

1.2 RAZÕES DO ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA

Pedido: Encaminha arquivo contendo os dados da antiga pesquisa de satisfação e da nova pesquisa de satisfação do e-SIC, bem como instruções para a sua interpretação.

1ª Instância: Encaminha duas planilhas e instruções de interpretação, alteradas na forma solicitada pelo requerente, e informa que não se faz possível divulgar o teor dos comentários inseridos, vez que para tanto seria necessário revisá-los todos a fim de resguardar eventual informação pessoal ali inscrita.

1.3 DECISÃO DA CGU

Não há.

1.4 RAZÕES DO (A) RECORRENTE

Cidadão manifesta-se nos seguintes termos:

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações

ru



"Ao contrário do que consta na resposta, o campo IdPedido (Identificador único do pedido) não traz informações de natureza pessoal sensível, em especial a identidade do demandante. Trata-se de um campo numérico que identifica o pedido de acesso. Essa informação é PÚBLICA, divulgada pela própria CGU na página da LAI (opção Relatórios e Dados\Download de Dados). O IdPedidos o primeiro campo da base de dados '20151110_Pedidos_csv_2015.csv', referente ao ano de 2015, e que está disponível em:

<http://www.acessoainformacao.gov.br/sistema/Relatorios/Anual/DownloadDados.aspx>.

Reitero que trata-se de informação pública, já divulgada pela CGU na página da LAI.

Nesse sentido, peço a gentileza de reavaliar a resposta a mim fornecida.

Estou à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários."

2 ANÁLISE DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10 dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. O recorrente utilizou-se do recurso conferido pelo artigo 24 do Decreto nº 7.724/2012. O interessado é o legitimado para recorrer nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Nº 9.784/1999. Pelo conhecimento do recurso.

3 ANÁLISE DO MÉRITO

No mérito, a Comissão Mista analisou as razões do recorrente e da decisão recorrida (CGU) e, em que pese as razões apresentadas em sede recursal, decidiu não lhe dar provimento, nos termos do art. 31 da Lei 12.527/2011.

4 DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer do recurso, e no mérito não lhe dar provimento, com fundamento no art. 31 da Lei 12.527/2011.

5 PROVIDÊNCIAS

À Secretaria da CMRI para cientificação do recorrente e da Controladoria-Geral da União - CGU, da presente decisão.

MEMBROS


Casa Civil da Presidência da República
Presidente



Ministério da Justiça

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações




Ministério das Relações Exteriores

Ministério da Fazenda


Secretaria de Direitos Humanos
da Presidência da República

Advocacia-Geral da União


Ministério da Defesa


Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Gabinete de Segurança Institucional
da Presidência da República


Controladoria-Geral da União

RECURSO NUP: 00075.000941/2015-64

RECORRENTE: Ronald do Amaral Menezes

ÓRGÃO/ENTIDADE REQUERIDA: **CGU – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

Decisão – Comissão Mista de Reavaliação de Informações